



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** 2021022201-TP

**CONTRATO:** 20217011

**CAUSA DA RESCISÃO:** Inexecução Parcial

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, inciso I, II, III, VII e VIII c/c art. 79 inciso I, e seguintes da Lei 8.666/93.

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a intenção de rescisão contratual acima mencionada.

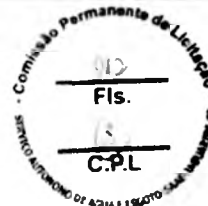
**1. RELATÓRIO:**

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o termo contratual em referência, o fazendo com amparo legal no Art. 78, inciso XII c/c art. 79 inciso I da Lei 8.666/93, uma vez que a empresa **MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ** sob o nº 28.184.951/0001-87, vem descumprindo parcialmente o contrato em epígrafe, senão vejamos as disposições do termo de referência da presente contratação:

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 8.3. **Cumprir 24(vinte e quatro) horas semanalmente de expediente na Sede do SAAE mantendo os empregados nos horários predeterminados pela Administração;**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ  
Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000  
Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: saaejbe@hotmail.com



- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.
- 8.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e Termo de Referência anexo I e em sua proposta de preço.
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Nesse contexto, frisamos que uma vez não respeitada a periodicidade mínima de 24 horas semanalmente, o contratado acaba por descumprir a avença parcialmente, nos termos do artigo 79, inciso I combinado com o artigo 78, inciso II, VI, da Lei 8.666/93, uma vez que a contratada em questão não cumpriu os horários pré-fixados em contrato e não atendendo de forma satisfatória a execução do objeto, assim gerando um prejuízo na boa execução das atividades rotineiras desta autarquia.

Assim, há a impossibilidade de manutenção do contrato ora rescindido, uma vez que a presente demanda foi elaborada para o real cumprimento da necessidade pública, após estudo e análise dos serviços a serem realizados. Logo, tal contratação não se adequa ao bom funcionamento da máquina pública.

Cumpra-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 79 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

II - **rescindi-los, unilateralmente**, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[...]

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

[...]

**VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;**

**VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;**

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

*jur*

Por conta da existência de nova contratação que melhor atende os anseios da população, e com clareza solar da preservação de alta relevância do interesse público, e ainda, por determinação legal, estampada no art. 78, XII da lei 8.666/93.

## 2. DECISÃO:

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL** do contrato supra.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o contrato em referência está rescindindo. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, deve-se aplicar a forma da lei. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público sem danos as partes.

Nesse sentido, vale trazer à baila o posicionamento do poder judiciário sobre o tema:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DESCUMPRIMENTO - RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - - POSSIBILIDADE - LEI 8.666/93 - MULTA PELA INEXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

A celebração, execução e conclusão dos contratos devem ser pautadas pela probidade e boa-fé dos contratantes, nos termos do art. 422 do Código Civil. Exige-se das partes que atuem com lisura e honestidade na consecução do negócio. O particular que contrata com a Administração Pública **fica adstrito aos termos e condições constantes do Edital e do Contrato**, sendo-lhe que incumbe-lhe comprovar a execução deste. **O edital da licitação pública é lei entre as partes que dela participam, sendo inaceitável qualquer conduta que o desrespeite, face à indisponibilidade dos interesses**

**de que trata a contratação pública.** O artigo 78 da Lei nº 8.666/93 prevê o descumprimento do contrato como **motivo para a rescisão contratual unilateral pela Administração Pública**, justificando, ainda, a aplicação de multa prevista no contrato.

(TJ-MG - AC: 10508180003495001 Piranga, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 17/06/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/06/2021).

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Nos termos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos constitui motivo para rescisão do contrato pela Administração.**

(TJ-MG - AC: 10707120052204001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 13/12/2018, Data de Publicação: 19/12/2018)

Decido por **RESCINDIR** o contrato em exame, nos termos da lei nº 8.666/93, procedendo à devida publicação para permitir aos interessados o conhecimento desta decisão.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;”



Fique ciente a notificada que **não** deverá prestar os serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais, e notifique-se a empresa **MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA.**

Jaguaribe/CE, 13 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JANDER ROBSON BEZERRA GOMES**

Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE